TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESI ECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 1006760-74.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa
Requerente: Carla Yoriko Yamaguchi, CPF 264.555.468-73 - Advogado (a) Dr(a). Paulo

Yorio Yamaguchi

Requerido: Thais Andrade Silva Me, CNPJ 07.780.238/0002-07 - Advogado (a) Dr(a).

Priscila Calza Altoé

Aos 17 de novembro de 2015, às 15:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do **MM. Juiz de Direito Dr. Silvio Moura Sales**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s).

Renovada a proposta de conciliação esta foi aceita pelas partes. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "A ré obriga-se ao pagamento R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) parcelados em cinco parcelas de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) cada a se iniciar em 25/02/2016, com os demais pagamentos nos dias 25 dos meses subsequentes. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, sendo que neste ato a autora fornece os dados respectivos à ré. Em caso de não pagamento de qualquer parcela acordam o vencimento antecipado das parcelas vincendas, com a incidência de multa de 50% sobre o saldo devedor. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. " "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. A autora fica intimada a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 794, I do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adv. Requerente: Paulo Yorio Yamaguchi

Requerida:

Adv. Requerida: Priscila Calza Altoé